DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Editais 11
Atos Administrativos 13
Atos de Aprovação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 007/26

Dispõe sobre a regularização para organização curricular do Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Bocaina – SP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Organização do Currículo de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças até 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO os subsídios para a elaboração deste documento a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que define as aprendizagens essenciais, garantindo um patamar mínimo de qualidade e equidade educacional, orientando os currículos escolares e focando no desenvolvimento integral do aluno, com foco em 10 competências gerais e áreas do conhecimento (Brasil, 2017) e, também, o Currículo Paulista (São Paulo, 2019);

CONSIDERANDO a autonomia prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Brasil, 1996) para definir as políticas públicas que viabilizam a oferta e o acesso a um atendimento de qualidade.

RESOLVE

Artigo 1º- Instituir as disciplinas específicas de Arte, Educação Física e onde são desenvolvidas atividades distintas, inclusive Inglês, na parte diversificada, que constam Valores e com a implantação e a organização do Currículo da Educação Infantil para a nossa rede, buscando o desenvolvimento do ser humano que ocorre em suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

12

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 008/26

Dispõe sobre a regularização para atender à determinação Judicial referente a Professor Auxiliar para Atendimento Escolar Especializado – AEE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Bocaina-SP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal em seu artigo 208, inciso III;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB , Lei nº 9.394/96, artigos 58 a 60;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a da Lei Estadual nº 17.158/2019, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, recentemente alterada pela Lei Estadual nº 17.798/2023, de 06 de outubro de 2023;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

RESOLVE

Artigo 1º - Ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que deve integrar a Proposta Pedagógica das Escolas Municipais para atender às necessidades específicas do aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino para auxiliá-lo durante todas as suas atividades dentro do período escolar.

Artigo 2º - A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino municipal.

Parágrafo único - A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, de acordo com os marcos legais, visa o reconhecimento de que todos podem aprender, valorizando as diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza.

Artigo 3º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica garantido esse direito no art. 206 da Constituição Federal que estabelece as formas e os princípios de ensino, consolidada com ao art. 208 reconhece a educação como um direito humano fundamental, de caráter público e subjetivo, inclusive para atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

§1º - Na organização da Educação Especial são utilizadas estruturas, sistemas e metodologias de ensino, de modo que permitam atender às necessidades de todos, reconhecendo que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva, possibilitando a construção de um processo dinâmico que está em constante evolução.

§2º - Com vistas a garantia e o acesso à Educação Básica aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, a rede municipal assegurará através das seguintes diretrizes:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados;

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular; ajustes.

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros;

Artigo 4º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial Inclusiva, em atendimento as legislações que asseguram o direito e a garantia de seus estudantes no acesso e permanência na escola, devem ser orientados com as seguintes indicações e preceitos:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

III - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

IV - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

V - desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

VI – ampliação do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – implementação e efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VIII - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva; escolar cada vez mais inclusiva; trabalho.

IX - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

X - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva.

Artigo 5º - São considerados participantes e elegíveis ao serviços da Educação Especial - do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e suas diretrizes, os estudantes no município com as seguintes abrangências:

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012;

III – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

IV - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único - Também farão jus ao Atendimento Educacional Especializado alunos com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas que possam interferir na aprendizagem, desde que necessitem de acessibilidade curriculares.

Artigo 6º – O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que visa a possibilitar o acesso ao currículo, com fins de eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§1º - No Atendimento Educacional Especializado o papel do professor do AEE, não deve ser confundido com o papel dos profissionais do atendimento clínico, embora possa estabelecer articulações com profissionais da área da saúde.

§2º - O AEE deve integrar o Projeto Político da escola do ensino regular, compondo uma proposta de trabalho com foco na Educação Inclusiva.

§3º - O AEE deve funcionar, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular. Na impossibilidade destes locais, ele pode se localizar em um Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

§4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será regulamentado através de normas complementares expedidas pela Diretoria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 8º - A Diretoria Municipal de Educação disponibilizará, aos profissionais da rede municipal de ensino, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Artigo 9º - A Diretoria Municipal de Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 008/26

Designa responsável para prestar serviços à Junta de Serviço Militar (JSM).

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Fica designada a servidora ANGELICA MARIA DA SILVA, Fiscal de Posturas, para prestar serviços à Junta de Serviço Militar (JSM) do Município de Bocaina-SP, exercendo a função de Secretária da referida JSM.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA N° 009/26

Dispõe sobre nomeação de servidora para função gratificada.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Fica nomeada para exercer função gratificada, a servidora a seguir relacionada:

Servidora	Função Gratificada
Angelica Maria da Silva	Assistente de Política de Proteção ao Consumidor

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 22 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 002/26

Dispõe sobre convocação e cronograma de atribuição de Professor Auxiliar para os Professores de Atendimento Educacional Especializado, classificados no Processo Seletivo Simplificado - 001/2025, em atendimento a Decisões Judiciais.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina- SP, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a convocação e o seguinte cronograma de atribuição para o ano letivo de 2026 para os professores de Atendimento Especializado/AEE,classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025.

CONVOCAÇÃO

O presente edital CONVOCA os professores **de Atendimento Educacional Especializado/AEE,** classificados **do n° 01 ao n°15**,interessados, a comparecerem na data, local e horário descrito abaixo. O não comparecimento configurará DESISTÊNCIA desta atribuição- Decisão Judicial, no Processo Seletivo Simplificado e a convocação não garantirá a contratação.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Dia 29 de janeiro de 2026

Local: Diretoria da Educação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I – Atribuição:

a) **9h** - para Professores Selecionados no Processo Seletivo Simplificado n°01/2025 para contratação de Professores de Atendimento Educacional Especializado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas escolas municipais de Bocaina/ SP.

II – Decisões Judiciais para atender a cinco (05) alunos, conforme segue:

a) Professor auxiliar – período da manhã – Pré II – sala 01
CEMEI Santa Rita de Cássia

b) Professor auxiliar – período da manhã – Pré II – sala 02
CEMEI Santa Rita de Cássia

c) Professor auxiliar – período da tarde – 1° Ano – sala 01
EMEF Maristela Marta Moretto

d) Professor auxiliar – período da tarde – 1° Ano – sala 02
EMEF Maristela Marta Moretto

e) Professor auxiliar – período da manhã – 3° Ano – sala 01
EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira

Bocaina, 22 de janeiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 007/26

Aprova projeto de construção residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 130/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 005/26 - De autoria do Engº. Civil João Pedro Tirolo, CREA nº 5070830880 - ART 2620260099209 para serviços de construção de residência de interesse social na Rua do Bem-Te-Vi, 210, Quadra 04 Lote 18 – Jardim São Francisco, Bocaina/SP, de propriedade de **THAIANE DE SOUZA SANTOS**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	202,62 m²
Da Construção	57,08 m²
Livre	145,54 m²

Bocaina, em 22 de janeiro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....